



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 076, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERANDO O PARÁGRAFO §2º, DO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMENTAR 21/2002.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no §2º do art. 52, da Lei Complementar nº 21/2002, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo único** – O aumento percentual máximo de remuneração pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se a:

- a) Servidores públicos ativos e inativos;
- b) Empregados públicos da administração;
- c) Pensionistas de servidores.

**Art. 2º** - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas autarquias e fundações municipais será observado o seguinte:

- I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art 1º desta Lei para as operações já contratadas; e
- II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** - A contratação de nova operação de crédito nos termos desta Lei, e do consignado previsto na Lei Federal nº 14.131/2021, com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 5º** - Altera o §2º, do art. 52, da Lei Complementar nº 21/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – *Omissis*

§1º - *Omissis*

§2º - O total de consignações facultativas de que trata o §1º não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

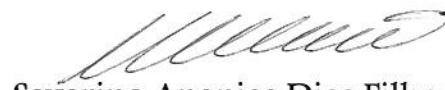


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 6º** - Os servidores segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obedecerão à legislação federal, em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Vassouras, 22 de setembro de 2021.



Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 605/2021 de autoria do Poder Executivo.